

ANO 2000

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 82/2000

OBJETO Altera o Artigo 2º da Lei 2840 de 10.12.98.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 20/06/2000 - Extraordinária

Autoria Vereador Edson Antonio Pereira

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 20 / 06 / 2000 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2944/2000

Lei n.º 2999, de 05 de julho de 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2999, DE 05 DE JULHO DE 2000

(Autógrafo de Lei de autoria do Vereador Edson Antonio Pereira).

Altera o Artigo 2º da Lei 2840, de 10 de dezembro de 1998.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 2840, de 10 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“ART. 2º - O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura, para início das obras”.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de julho de 2000.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de julho de 2000

RubensAntonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/281/2000 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de Junho de 2000.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de junho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 82/2.000, de autoria do Vereador Edson Antonio Pereira, que Altera o artigo 2º da Lei 2840, de 10 de dezembro de 1998.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2944/2000, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.


Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2944/2000

Altera o artigo 2º da Lei 2840 de 10 de dezembro de 1998.

De autoria do Vereador Edson Antonio Pereira.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 2º da Lei nº 2840 de 10 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art 2º - O donatário terá o prazo de 2 (dois) anos a contar da data da escritura, para início das obras.”

ART. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, serão cobertas por dotação própria, suplementada se necessário for.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de junho de 2000.

Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 20 / 06 / 2000

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

~~Artur Ernesto Henrique~~
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 985/2000

DATA: 19/06/2000 HORA: 22:33:39

ORIG: VEREADOR EDSON ANTONIO PEREIRA

ASS.: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE LEI Nº 82 /2000

Altera o artigo 2º da Lei 2840 de 10.12.98

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador **EDSON ANTONIO PEREIRA**.

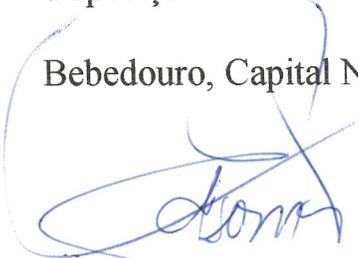
Art. 1º - O artigo 2º da Lei 2840 de 10.12.98, passa a ter a seguinte redação:

“Art. O donatário terá um prazo de 2 (dois) anos a contar da data da escritura, para início das obras”.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, serão cobertas por dotação própria, suplementada se necessário for.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de junho de 2000


EDSON ANTONIO PEREIRA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo em vista que o prazo de 06 (seis) meses para início das obras, prevista na lei primitiva, é extremamente exíguo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 20 / 06 / 2000

16 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS

~~Artur Ernesto Henrique~~
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 985/2000

DATA: 19/06/2000 HORA: 22:33:39

ORIG: VEREADOR EDSON ANTONIO PEREIRA

ASS.: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE LEI Nº 82 /2000

Altera o artigo 2º da Lei 2840 de 10.12.98

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador **EDSON ANTONIO PEREIRA**.

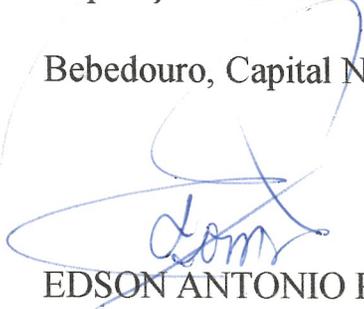
Art. 1º - O artigo 2º da Lei 2840 de 10.12.98, passa a ter a seguinte redação:

“Art. O donatário terá um prazo de 2 (dois) anos a contar da data da escritura, para início das obras”.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, serão cobertas por dotação própria, suplementada se necessário for.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de junho de 2000


EDSON ANTONIO PEREIRA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo em vista que o prazo de 06 (seis) meses para início das obras, prevista na lei primitiva, é extremamente exíguo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI Nº 2840, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Batista de Educação, Cultura e Assistência Social ABECAS, entidade sediada à rua São Paulo, nº 185, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.863.557/0001-0281, para construção da Associação, o imóvel de propriedade da municipalidade, parte do imóvel objeto da matrícula nº 23.456 – ficha 56 – livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, abaixo descrito:

I – Uma área de terra situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, cadastrado na Prefeitura sob nº 0157.087.00.00, com frente para a Alameda Mário Sgarbi, esquina com a Alameda Fortunato Gagliardi. Sendo que a parte dessa área se localiza no loteamento Parque Eldorado e parte do loteamento Jardim Califórnia, contendo 13.245,99 metros quadrados com a seguinte descrição: "a descrição começa em um ponto no alinhamento da Alameda Mário Sgarbi, daí segue por esse alinhamento numa distância de 118,42 metros até encontrar a curva de concordância da Alameda Mário Sgarbi com a Alameda Fortunato Gagliardi e segue em curva numa distância de 13,10m, daí segue por esta última numa distância de 84,86 metros até encontrar a curva de concordância da Alameda Fortunato Gagliardi com a Alameda 5 e segue em curva numa distância de 116,23 m até um ponto, daí, finalmente virando à direita, segue, confrontando com o remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal, numa distância de 81,75m até encontrar o ponto inicial da descrição, encerrando o perímetro do imóvel."

ARTIGO 2º - O donatário terá um prazo de 06 (seis) meses para início das obras e 02 (dois) anos a contar da data da escritura, para conclusão das mesmas.

ARTIGO 3º - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso a donatária não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de dezembro de 1998.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de dezembro de 1998.

Rúbens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer.

Projeto de Lei n. 082/2000

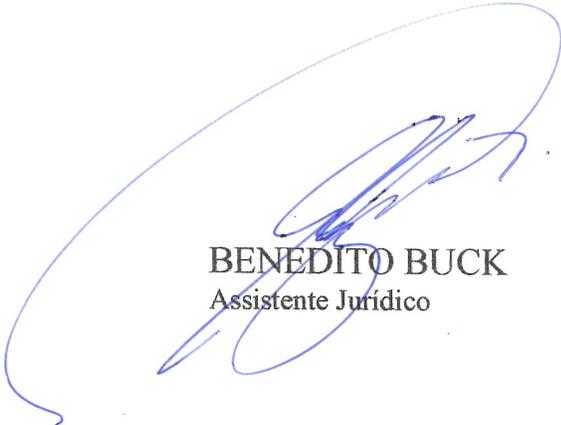
Trata-se de Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei 2840 de 10.12.98.

Atendidos os requisitos da legitimação para a iniciativa e da competência municipal para regular a matéria (art. 9º inciso VII da Lei Orgânica e art. 61 *caput* da Constituição Federal).

A ampliação do prazo previsto neste projeto, encontra respaldo na legitimação ampla do parlamentar para iniciar proposições de ordem genérica bem como da nítida competência do município para regular a matéria, nos termos dos dispositivos legais mencionados.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 19 de junho de 2000, às 23:16
hs.


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico